

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Do Sr. CORONEL TADEU)

Altera o art. 61 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), a fim de tornar o alto grau de escolaridade do agente uma circunstância agravante da pena.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 61 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), a fim de tornar o alto grau de escolaridade do agente uma circunstância agravante da pena.

Art. 2º O art. 61 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 61.....

.....

III – o alto grau de escolaridade do agente.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei visa a inserir como circunstância agravante da pena o alto grau de escolaridade do agente.

Isso porque aquele que apresenta maior grau de escolaridade possui melhores oportunidades na sociedade, não tendo razões idôneas para delinquir.

Não raro vislumbramos inúmeras concessões de vantagens àqueles que ocupam boas posições na escala social, através de um abrandamento da punição pelo legislador.

Podemos citar como exemplo o fato de que aquele que tem nível superior deve ser recolhido à prisão especial para aguardar julgamento.

Nesse contexto, não se pode olvidar que, no Brasil, apenas uma pequena fatia da população tem acesso ao ensino superior.

Outrossim, podemos mencionar a diferenciação de tratamento concedida no tocante à reparação do dano: nos crimes cometidos pelos mais desfavorecidos – v.g. furto – a reparação do dano configura apenas causa de diminuição da pena ou atenuante genérica (art. 16 e 65, III, *b*, do Código Penal).

No entanto, nos crimes cometidos por aqueles com maior poder econômico, essa mesma circunstância pode afastar a punibilidade do agente. É o que ocorre com o crime de apropriação indébita previdenciária (art. 168-A, CP).

Essa diferenciação de tratamento é chamada pelo autor Grégore Moura de coculpabilidade às avessas. Segundo ele, a coculpabilidade às avessas manifesta-se principalmente de duas formas: com a tipificação de condutas dirigidas a pessoas marginalizadas ou com a aplicação de penas mais brandas aos detentores do poder econômico.¹

Tendo isso em vista, acreditamos que aquele que possui melhores condições sociais e econômicas deve ser penalizado com um maior

¹ MOURA, Grégore Moreira de. *Do princípio da co-culpabilidade*. Niterói: Impetus, 2006

rigor no cometimento de crimes, já que a reprovabilidade de sua conduta é maior.

Ante o exposto, o presente Projeto de Lei configura uma medida necessária, razão pela qual contamos com o apoio dos ilustres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado CORONEL TADEU